



Ofício nº 006/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 07 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Vereadores, as razões do voto parcial aposto à Proposição de Lei nº 3.272, de 09 de dezembro de 2025, que *“dá denominação a logradouros públicos”*.

O voto fundamenta-se em razões de ordem técnica e jurídica, com base no inciso II e § 4º do art. 58, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme exposto nas Razões de Veto que acompanham esta mensagem, as quais demonstram a impossibilidade de sanção do inciso II do artigo 1º da referida proposição nos termos propostos.

Dessa forma, considerando tratar-se de voto parcial, devolvo a Proposição de Lei nº 3.272/2025 a essa Colenda Casa Legislativa para o devido reexame, nos termos da legislação vigente.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Sem outro particular, subscrovo-me.

Atenciosamente,


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



RAZÕES DE VETO PARCIAL

Com cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal as razões do veto parcial aposto à Proposição de Lei nº 3.272, de 09 de dezembro de 2025, que *“dá denominação a logradouros públicos”*.

O veto incide exclusivamente sobre o inciso II do art. 1º da proposição, o qual atribui à via pública atualmente conhecida como Rua Sete, situada no bairro Bela Vista, a denominação de Rua Cristina Rocha.

A decisão decorre de apontamento de ordem estritamente técnica, identificado no curso da análise do ato legislativo, consistente na constatação de que a pessoa indicada para a homenagem se encontra viva. Tal circunstância impõe necessária cautela quanto à consolidação do ato normativo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica.

Cumpre ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Sabará, em seu art. 218, estabelece vedação expressa à atribuição de nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, comando que se revela plenamente aplicável à hipótese em exame.

Em reforço interpretativo, observa-se que a matéria encontra correspondência, por analogia, no art. 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que igualmente proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bem público pertencente à União ou às entidades da administração indireta, evidenciando diretriz consolidada no ordenamento jurídico pátrio.

Registre-se, ainda, que o próprio autor da proposição, ao tomar ciência do equívoco material, manifestou-se favoravelmente à correção da matéria, mediante a adoção



das providências cabíveis, circunstância que reforça o caráter preventivo, colaborativo e saneador da presente medida.

Diante desse contexto, e em observância aos critérios de conveniência administrativa e prudência jurídica, entendeu-se pela aposição de voto parcial ao inciso II do art. 1º da Proposição de Lei nº 3.272, de 09 de dezembro de 2025, preservando-se, contudo, as demais disposições, que permanecem hígidas e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

Submetem-se, assim, as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins previstos na Lei Orgânica do Município.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Sabará, 13 de agosto de 2025

OFÍCIO N° 001/2025
Gabinete do Vereador Tornado

À
Procuradoria Geral do Município de Sabará
Assunto: Solicitação de voto parcial – Proposição nº 3.272/2025

Senhor Procurador-Geral,

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

Foi apresentada por este parlamentar a Proposição nº 3.272/2025. Contudo, após sua tramitação, constatou-se a ocorrência de equívoco material no inciso II da referida proposição, no qual consta a menção à senhora Cristina Rocha, que, conforme apurado, encontra-se viva, tornando a referência indevida.

Diante disso, e com o objetivo de preservar a legalidade, a correção formal do ato legislativo e a segurança jurídica, solicita-se o voto específico do inciso II da Proposição nº 3.272/2025.

Ressalta-se que a presente solicitação encontra amparo no art. 218 da Lei Orgânica do Município de Sabará, que autoriza a adoção das medidas necessárias para correção de vícios ou inadequações em proposições legislativas.

Certo da atenção e da costumeira colaboração dessa Procuradoria, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO MARIANO ALVES
Data: 07/01/2026 09:48:09-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Alessandro Mariano Alves – Tornado
Vereador – Câmara Municipal de Sabará